

ESTATUTO SOCIAL
CENTRO CULTURAL LOUIS BRAILLE DE CAMPINAS – CCLBC

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º – O Centro Cultural Louis Braille de Campinas, instituído em 26 de Agosto de 1969, denominado abreviadamente como “CCLBC”, é uma entidade com fins não econômicos, de caráter social, educacional, cultural, esportivo e de saúde, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente Estatuto Social e pela legislação em vigor, com prazo de duração indeterminado e sede própria na Avenida Antônio Carlos Salles Júnior, nº 600 – Jardim Proença – CEP 13100-410 – Campinas – SP.

Art. 2º – São objetivos da Entidade:

I - Promover ações assistenciais de atendimento, de forma gratuita, continuada e planejada, sem qualquer discriminação, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social e da Política Nacional da Assistência Social;

II – Prestar serviços e executar programas ou projetos de proteção social básica e especial, dirigidos às pessoas com deficiência visual, suas famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social ou pessoal;

III – Ofertar educação especial, apoio escolar de acordo com as metas e diretrizes do Plano Nacional de Educação e padrões mínimos de qualidade estabelecidos pelo MEC;

IV – Desenvolver atividades culturais e esportivas;

V – Viabilizar projetos de inclusão social;

VI – Efetivar parcerias visando à prevenção e promoção da saúde e melhoria da qualidade de vida.

Parágrafo Único – O CCLBC atende usuários a partir de 06 (seis) anos de idade.

Art. 3º – O CCLBC para consecução de seus objetivos poderá firmar convênios, instrumentos, acordos, parcerias e/ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e/ou privadas.

Art. 4º - No desenvolvimento de suas atividades, o CCLBC observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, austeridade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião, quer em suas atividades e objetivos sociais, quer entre os componentes de seu quadro associativo.

Parágrafo Primeiro - É vedada a participação do CCLBC em campanhas de interesse político-partidário ou eleitoral, sob quaisquer meios ou formas.

Parágrafo Segundo – Para a realização de suas finalidades, a Entidade poderá se organizar em tantas filiais / unidades de prestação de serviços, que se fizerem necessárias.

DOS ASSOCIADOS



Art. 5º – A Entidade manterá as seguintes categorias de associados:

- I - ASSOCIADOS FUNDADORES: composto por todos àqueles que tenham participado da fundação da Entidade e assinaram a respectiva ata de fundação;
- II – ASSOCIADOS BENEMÉRITOS: composto por associados que se destacaram ou se destacam, efetivamente, com o trabalho que desenvolveram ou desenvolvem na entidade e/ou que contribuam financeiramente para o desenvolvimento dela;
- III- ASSOCIADOS CONTRIBUENTES: composto por todas as pessoas físicas e/ou jurídicas que contribuem com o pagamento de prestações periódicas em benefício da entidade.

Parágrafo Primeiro – Para que se seja considerado associado benemérito, deve ser aprovado pela diretoria após prestar serviços comprovados por mais de seis meses e análise de mérito.

Parágrafo Segundo - É vedado a Entidade manter associados que não se enquadrem nas categorias acima.

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 6º – São direitos dos associados, quites com suas obrigações sociais:

- I – Requerer ao Presidente do CCLBC por escrito, e por 1/5 (um quinto) dos associados a convocação de Assembleia Geral Extraordinária;
- II – Participar das Assembleias Gerais, discutir, protestar, indagar, sugerir, deliberar, votar sobre assuntos administrativos da Associação;
- III – Votar e ser votado;
- IV – Participar de todos os eventos realizados pela Entidade;
- V – Ter livre acesso às dependências da Entidade, reuniões sociais, promoções culturais e artísticas que sejam abertas aos associados;
- VI – Ter acesso irrestrito aos documentos e informações relativas à prestação de contas, bem como àquelas relacionadas à gestão administrativa da Entidade;

Parágrafo Primeiro – Para concorrer aos cargos eletivos da Entidade, inclusive da Diretoria, e/ou votar o associado deve possuir no mínimo 01 (um) ano de efetiva participação no quadro social.

Parágrafo Segundo – O pagamento para justificar efetiva participação no quadro social não poderá ser feito de forma retroativa.

Parágrafo Terceiro – Cada associado pode apresentar somente uma procuração para atender aos incisos II e III deste artigo.

Parágrafo Quarto – O empregado fica vedado ao quadro associativo, bem como o direito de votar e ser votado.

Art. 7º – São deveres dos associados:

- I – Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, os regulamentos, regimento interno e resoluções dos órgãos da Entidade;
- II – Indenizar a Entidade de qualquer prejuízo material causado por si ou qualquer de seus dependentes e ou convidados;



CENTRO CULTURAL LOUIS BRAILLE DE CAMPINAS
FUNDADO EM 26/08/1969

15

- III – Zelar pelo bom nome da Entidade, evitando ações ou situações que deponham contra o seu conceito;
- IV – Participar das reuniões e Assembleias a que forem convocadas pelo Presidente atendendo a solicitação deste ou outro associado;
- V – Atender a todas as solicitações de prestação de serviços eventuais à Entidade e que esteja ao seu alcance, sem, no entanto, exigir remuneração;
- VI – Contribuir nas atividades realizadas pela Entidade, bem como divulgá-las na comunidade em que vive;
- VII – Defender e moralizar o nome da Entidade, bem como a sua pessoa como associado, na comunidade em que vive divulgando o seu trabalho.

Art. 8º – Os associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Entidade, salvo a Diretoria quando extrapolar suas atribuições, agir em desacordo com a lei e ao presente Estatuto Social.

DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS.

Art. 9º – A admissão de associados contribuintes somente será aceita quando encaminhada a solicitação para o Administrativo da Entidade por escrito, apresentando a forma como poderá contribuir.

Art. 10º – Os associados serão penalizados por decisão da Diretoria ou através de proposta por escrito de qualquer um dos associados informando o fato que julgue a ação proposta, sendo em ambos os casos a decisão publicada e encaminhada ao associado penalizado.

Parágrafo Primeiro – Caberá aplicação de penalidades àqueles que não cumprirem os incisos II, III e VII do artigo 7º sobre os deveres dos associados.

Parágrafo Segundo – Antes da aplicação de qualquer penalidade deverá ser dado amplo direito à defesa e recurso pelo associado citado, através de documento por escrito, dirigido ao Presidente da Entidade.

Art. 11º – Aos associados poderão ser imputadas penalidades de acordo com a infração na forma que segue abaixo:

- I – Advertência – por escrito encaminhado diretamente ao associado;
- II – Suspensão – se dará em função de já ter recebido pena por advertência e que tenha incidido na mesma irregularidade, podendo ser suspenso por um prazo de 30, 60, 90 dias;
- III – Exclusão – se dará quando da ocorrência das penalidades acima já terem sido aplicadas e as irregularidades novamente serem cometidas, ou por situação grave que traga prejuízo à Entidade perante o público em geral.

Parágrafo Primeiro – As penalidades de advertência e suspensão poderão ser imputadas aos associados de ofício pelo Presidente da Diretoria, quando assim o entender e o fato julgar a medida.

Parágrafo Segundo – A exclusão de associado deverá ser deliberada pela Diretoria, a qual analisará a acusação, bem como, a defesa e o recurso do associado. Ambos os documentos de acusação e defesa e recurso deverão ser por escrito, e somente com base neles serem julgados.



CENTRO CULTURAL LOUIS BRAILLE DE CAMPINAS
FUNDADO EM 26/08/1969

16

Parágrafo Terceiro – Da decisão da Diretoria, que decretar a exclusão do associado cabe recurso à Assembleia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Quarto – Constituem justa causa para exclusão de associados:

- I - agir contrariamente aos interesses sociais;
- II - usar o nome da associação para finalidades diversas dos objetivos sociais;
- III - praticar ato ilícito;

Parágrafo Quinto – O associado poderá demitir-se voluntariamente, a qualquer tempo, do quadro associativo mediante solicitação por escrito, pessoalmente ou de forma eletrônica protocolada junto ao Administrativo do CCLBC.

DO PATRIMÔNIO E FONTES DE RECEITAS

Art. 12 – O patrimônio da Entidade é constituído de:

- 1) Todos os bens imóveis, direitos, título e valores adquiridos ou que venha a ser titular e os juros e as rendas por ele produzidos;
- 2) Subvenções, dotações, doações, legados de qualquer espécie em bens ou moedas correntes e outras rendas eventuais;
- 3) Contribuições e aportes dos associados;
- 4) Parcelas de receitas que lhe sejam incorporadas;
- 5) Resultados líquidos de suas atividades próprias;

Parágrafo Primeiro – O CCLBC não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto.

Parágrafo Segundo – O CCLBC não constitui patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduo, famílias, entidades de classe ou de associação ou sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

Art. 13 – O CCLBC para sua manutenção obterá recursos através de:

- I – Contribuição dos associados;
- II – Rendimento de juros do dinheiro que estiver em depósito bancário, em nome da Entidade;
- III – Doações, patrocínios, subvenções e auxílios de qualquer espécie, recebidos de pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado;
- IV – Realização de eventos, aluguel de espaços, produção e comercialização de produtos, prestação de serviços, e utilização de projetos e benefícios fiscais;
- V – Celebração de instrumentos, convênios, parcerias e acordos, com pessoas físicas e jurídicas privadas e públicas.

Art. 14 – Os recursos financeiros advindos do patrimônio, constituído pela totalidade de seus bens, serão administrados pela Diretoria.

Parágrafo Único – O CCLBC manterá sua escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.



CENTRO CULTURAL LOUIS BRAILLE DE CAMPINAS FUNDADO EM 26/08/1969

17

Art. 15 – O CCLBC aplicará as receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art. 16 – O exercício social coincidirá com o ano civil, levantando-se no dia 31 de dezembro de cada ano o balanço patrimonial, demonstrativo das origens e aplicação dos recursos e demais demonstrativos exigidos por lei ou determinado pela Assembleia Geral.

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 17 – O CCLBC será administrado pelos seguintes órgãos:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria;
- III – Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro – Não é permitida a acumulação de cargos nos órgãos da Entidade.

Parágrafo Segundo – Os mandatos dos membros dos órgãos da Entidade só poderão ser exercidos por pessoas que satisfaçam às condições deste Estatuto Social, e que não estejam cumprindo penalidade imposta pelo CCLBC. O exercício do cargo de quem estiver cumprindo penalidade ou suspensão ficará interrompido durante o prazo respectivo.

Parágrafo Terceiro – Fica vedada a eleição de cônjuge, parentes consanguíneos, colaterais até o 2º grau ou por afinidade dos membros da Diretoria e Conselheiros.

Parágrafo Quarto – Sempre que ocorrer vacância de qualquer membro eleito para os cargos dos órgãos da Entidade o seu substituto será escolhido em votação extraordinária da Assembleia Geral, para cumprimento do mandato em curso.

Parágrafo Quinto – Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos em Lei ou no Estatuto Social.

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 18 – A Assembleia Geral é órgão soberano da vontade social, constituída pelos associados em dia com suas obrigações, sendo que suas decisões só poderão ser modificadas por Assembleia Extraordinária convocada especificamente para este fim.

Parágrafo Único – O associado que não estiver em dia com suas obrigações estatutárias não poderá votar nas Assembleias Gerais.

Art. 19 – A Assembleia Geral será presidida por um membro associado eleito pela Assembleia para esse fim.

Parágrafo Único – Funcionará como secretário da mesa, um membro escolhido pela Assembleia para secretariar a reunião.

Art. 20 – As deliberações das Assembleias, serão tomadas pela maioria dos presentes dos associados com direito a voto, se outro quórum não for requerido cabendo ao Presidente da Assembleia Geral o voto de desempate



CENTRO CULTURAL LOUIS BRAILLE DE CAMPINAS
FUNDADO EM 26/08/1969

Art. 21 – A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente anualmente, na primeira quinzena de março, para:

- I – Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II – Discutir e homologar as contas e balanços com parecer favorável pelo Conselho Fiscal.

Art. 22 – A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação do Presidente da Diretoria, Conselho Fiscal, ou por solicitação formulada por 1/5 (um quinto) dos associados, contendo a exposição e justificação dos respectivos fins.

Art. 23 – As convocações das Assembleias Gerais serão realizadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias por edital de convocação afixado na sede da entidade em local acessível, jornal local, e-mail e/ou outros meios de comunicação que comprovem a eficácia para a convocação, com indicação de data, hora, local e pauta.

Art. 24 – A Assembleia Geral somente poderá iniciar com a presença de no mínimo 50% mais um (cinquenta por cento mais um) de seus associados quites com o CCLBC, em primeira convocação, e com qualquer número de associados, em segunda convocação, trinta minutos depois da hora designada para a primeira, podendo desta forma, deliberar legalmente.

Parágrafo único – A Assembleia Geral somente poderá deliberar e discutir assuntos para os quais foi convocada.

Art. 25 – Compete a Assembleia Geral:

- I – Eleger e empossar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal da Entidade;
- II – Destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal quando comprovado a responsabilidade na prática de atos lesivos aos interesses protegidos por este Estatuto Social;
- III – Aprovar as contas da Entidade, precedidas de parecer do Conselho Fiscal;
- IV – Alterar o Estatuto Social da Entidade;
- V – Decidir sobre a conveniência de contrair dívidas, alienar, permutar, transigir, hipotecar e onerar bens patrimoniais;
- VI – Aprovar o Regimento Interno;
- VII – Decidir sobre a extinção e/ou dissolução da Entidade.

Parágrafo Único – Para as deliberações mencionadas nos incisos II, IV, V e VII é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes na Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

DA DIRETORIA

Art. 26 – Compete à Diretoria a administração da Entidade, a qual terá um mandato de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) única recondução mantida a composição da chapa, e será composta pelos seguintes membros, os quais deverão ser eleitos em chapa:

- I. Presidente;
- II. Diretor Administrativo e Financeiro;
- III. Diretor Técnico;
- IV. Diretor de Patrimônio;



CENTRO CULTURAL LOUIS BRAILLE DE CAMPINAS
FUNDADO EM 26/08/1969

V. Diretor Social.

19

Art. 27 – Compete à Diretoria:

- I – Apresentar à Assembleia Geral, relatórios anuais sobre a situação patrimonial e financeira da Entidade, a programação e orientação de suas atividades de trabalho, nas suas relações internas e externas;
- II – Dirigir a Entidade, cumprindo e fazendo cumprir o presente Estatuto Social, as normas instituídas e as diretrizes que lhe forem fixadas pela Assembleia Geral, bem como, os regulamentos dos departamentos;
- III – Manter controle rigoroso sobre a situação financeira e orçamentária da Entidade, de sua contabilidade, bem como manter acompanhamento permanente sobre a execução de suas atividades, submetendo-os a aprovação do Conselho Fiscal;
- IV – Instituir cargos e funções necessárias ao funcionamento da Entidade e fixar-lhes as respectivas remunerações (se existir), assim como admitir e demitir empregados, fixando horários de funcionamento da sede e dos empregados da Entidade, em resolução que deverá ser publicada e informada aos seus associados;
- V – Admitir e excluir associados;
- VI – Administrar a Entidade, bem como, supervisionar, orientar e fiscalizar os serviços da mesma e seus associados;
- VII – Promover eventos e/ou qualquer atividade em benefício da Entidade, de seus associados ou da comunidade;

Art. 28 – Ao Presidente do CCLBC compete:

- I – Administrar a Entidade, bem como, supervisionar, orientar e fiscalizar os serviços da mesma;
- II – Representar a Entidade, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- III – Convocar as sessões da Assembleia Geral, observadas as disposições estatutárias;
- IV – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V – Executar as decisões da Assembleia Geral e da Diretoria;
- VI – Apresentar ao Conselho Fiscal, e posteriormente a todos os associados, um relatório circunstanciado, das atividades desempenhadas durante o ano;
- VII – Apresentar plano de trabalho e aceitar sugestões para o ano seguinte;
- VIII – Representar fundamentalmente, por ocasião da Assembleia Geral, contra membros do Conselho Fiscal e que não estejam exercendo de modo satisfatório as suas funções;
- IX – Contratar empregados, desde que o orçamento de despesas seja aprovado pelo Conselho Fiscal;
- X – Fixar ou alterar a remuneração dos empregados, e de qualquer pessoa que receba pelos cofres da Entidade, após autorização do Conselho Fiscal;
- XI – Assinar, com os demais Diretores, cheques;
- XII – Assinar contratos, convênios e demais documentos relativos a gestão financeira da Entidade.

Art. 29 – Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

- I – Substituir o Presidente nas suas faltas e/ou impedimentos;
- II – Preparar a correspondência e expediente e dirigir todos os serviços da secretaria;
- III – Redigir as atas das reuniões da Diretoria;
- IV – Supervisionar os trabalhos administrativos, contábeis e financeiros do CCLBC;



CENTRO CULTURAL LOUIS BRAILLE DE CAMPINAS

FUNDADO EM 26/08/1969

- V - Assinar com o Presidente quando requerido, quaisquer documentos.
- VI – Apresentar a Diretoria os balancetes mensais e Balanços Anuais;
- VII – Assinar cheques conjuntamente com o Presidente, ou na falta do Presidente juntamente com o Diretor Técnico.

Art. 30 – Compete ao Diretor Técnico:

- I – Supervisionar os serviços educacionais e sociais do CCLBC;
- II – Fazer cumprir as normas dos procedimentos técnicos;
- III – Apresentar à Diretoria para encaminhar à Assembleia Geral a estratégia e os planos de ação anuais do desenvolvimento e execução dos projetos aprovados;
- IV - Assinar com o Presidente quando requerido, quaisquer documentos
- V – Na falta do Presidente assinar cheque com o Diretor Administrativo e Financeiro

Art. 31 – Compete ao Diretor de Patrimônio:

- I – Organizar e supervisionar o patrimônio do CCLBC;
- II – Elaborar o plano de construção reforma e manutenção do CCLBC submetendo-o a apreciação da Diretoria;
- III – Assinar com o Presidente quando requerido, quaisquer documentos.

Art. 32 – Compete ao Diretor Social:

- I – Organizar e supervisionar os eventos a serem realizados pelo CCLBC submetendo-os a apreciação da Diretoria;
- II – Arregimentar voluntários e doações;
- III - Assinar com o Presidente quando requerido, quaisquer documentos

Art. 33 – Em caso de renúncia coletiva da Diretoria deve-se convocar imediatamente Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá os novos membros da Diretoria da Entidade para terminar o mandato da Diretoria que renunciou.

Art. 34 – Não percebem seus diretores, associados, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 35 – O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização da Entidade, compor-se-á de 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes, com mandato de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) única recondução mantida a composição da chapa, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o da Diretoria.

Parágrafo Segundo – Em caso de vacância, o mandato será assumido por um dos suplentes.

Parágrafo Terceiro – Não poderá ser membro do Conselho Fiscal o cônjuge, parentes consanguíneos, colaterais até o 2º grau ou por afinidade do Presidente da Entidade.

Art. 36 – O Conselho Fiscal reunir-se-á bimestralmente, ordinariamente e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação de seu Presidente ou do Presidente do CCLBC.



CENTRO CULTURAL LOUIS BRAILLE DE CAMPINAS FUNDADO EM 26/08/1969

21

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal decide pela maioria de seus membros e em suas faltas e impedimentos serão substituídos pelos suplentes.

Art. 37 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – Eleger o seu Presidente;

II – Fiscalizar os atos administrativos da Diretoria;

III – Opinar, deliberar e dar parecer sobre atos, planos ou projetos que lhe forem submetidos à apreciação pela Diretoria;

IV – Emitir parecer, para apreciação da Assembleia sobre Balanços, Balancetes e Relatórios da Diretoria;

V – Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, orientando e decidindo com a Diretoria quanto a dúvidas contábeis ou de aplicação.

DAS ELEIÇÕES

Art. 38 – Na Assembleia Geral de Eleição, serão indicados dois nomes entre os presentes para presidir e secretariar os trabalhos desde que não sejam candidatos.

Art. 39 – Os candidatos deverão compor as chapas preenchendo todos os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal e entregar o ofício requisitório preenchido para a inscrição em duas vias na administração da Entidade.

Parágrafo Único – O ofício conterà o nome, cargo e assinatura de todos os membros da chapa. O prazo para entrega do respectivo ofício será de 05 (cinco) dias corridos antes da Assembleia eletiva.

Art. 40 – Todas as chapas deverão apresentar suas plataformas de trabalho, devendo ser reservado tempo no início da Assembleia Geral para a explanação.

Art. 41 – A votação será por aclamação e os votos contados e computados registrados em ata.

Art. 42 – Encerrada a contagem dos votos, será declarada e publicada na presença de todos os presentes, a chapa vencedora.

Parágrafo Primeiro – A posse dos membros eleitos se dará na mesma reunião, logo após a proclamação dos resultados, momento que será lavrada a ata da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – Para todos os efeitos legais a Diretoria anterior permanece responsável pela Entidade até o registro em cartório competente da ata de eleição e posse da Diretoria eleita.

DA REFORMA DO ESTATUTO E DISSOLUÇÃO/EXTINÇÃO DO CCLBC

Art. 43 – O presente Estatuto Social só poderá ser reformado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, nos termos do Art. 25, inciso IV.

Parágrafo Único – A Diretoria distribuirá à todos os associados quites com a tesouraria, com antecedência 10 (dez) dias da Assembleia Geral que deliberar a alteração estatutária, a justificativa do projeto de reforma, acompanhadas dos dispositivos que pretende reformar.

9



CENTRO CULTURAL LOUIS BRAILLE DE CAMPINAS FUNDADO EM 26/08/1969

22

Art. 44 – O CCLBC poderá ser dissolvido e/ou extinto quando for reconhecida e comprovada a impossibilidade de continuação de suas atividades e consecução dos objetivos propostos, o que só poderá acontecer por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, realizada com a aprovação de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Parágrafo Primeiro – O CCLBC entrará em liquidação por proposta da Assembleia Geral na forma da lei ou por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, e nela será eleito o liquidante e fixado seus poderes e a forma de como processará a liquidação.

Parágrafo Segundo – Em caso de dissolução ou extinção, o eventual patrimônio remanescente será destinado à entidade sem fins econômicos congênera, com sede e atividades no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de Campinas e, na inexistência à entidade pública, a critério da Assembleia Geral convocada para esta finalidade.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS


Art. 45 – O CCLBC terá sede e logotipo próprio.

Art. 46 – O CCLBC, por ser uma Entidade de fins não econômicos, não distribuirá lucros, bonificações ou concederá vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados em geral, sob nenhuma forma ou pretexto.


Art. 47 – O presente Estatuto Social entrará em vigor após o registro em cartório competente, revogada as disposições em contrário.

Art. 48 – Os casos omissos deste Estatuto Social serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral, ficando eleito o foro da comarca de Campinas, SP, para sanar as dúvidas e/ou eventuais discordâncias oriundas do presente Estatuto.

Campinas, 22 de Novembro de 2018.


Benedito João Bertola
Presidente

3º Tab.


Crisley de Fatima Cassani Leite
OAB/SP 368.115





CENTRO CULTURAL LOUIS BRAILLE DE CAMPINAS
FUNDADO EM 26/08/1969

23

1º RCPJ CAMPINAS
REGISTRO Nº 74.490

Declaro a bem da verdade e para os devidos fins, que o presente documento, digitado no anverso de 11 (onze) folhas de papel, constitui, em seu inteiro teor, o estatuto social do CENTRO CULTURAL LOUIS BRAILLE DE CAMPINAS, devidamente aprovado em assembleia realizada em 22/11/2018.

1º OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA DE CAMPINAS
Av. Andrade Neves, 1582. Fone: 019 3294-3704 CNPJ: 05.653.207/0001-89
Apresentado em 26/11/2018, protocolado e registrado em microfilme sob nº
de ordem 74.490. Anotado a margem do registro n. 65.608
CAMPINAS-(SP), 28/12/2018.

Escrevente autorizado(a)

OFICIAL	ESTADO	IPESP	SINOREG	JUSTICA	ISSQN	M.P.	TOTAL
180,27	51,19	35,13	9,46	12,35	9,47	8,69	306,56

Selos e taxas recolhidos na guia respectiva